



## EDITAL Nº 001/2022 - CONSUNI

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada, sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 030, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura *multicampi* e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, considerando o artigo 207 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei 9.394/96 - LDB, através do Conselho Universitário – CONSUNI, que na 1ª Sessão Extraordinária do CONSUNI de 08/03/2022, constituiu a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral e na 2ª Sessão Extraordinária do CONSUNI de 22/03/2022, aprovou o edital de eleições para às funções de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) conforme Resolução nº 002/2022-CONSUNI), e conforme disposto no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso e na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI, com aplicabilidade supletiva e subsidiária da legislação eleitoral vigente, torna público e convoca a comunidade acadêmica, para inscrição de candidaturas e eleição, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam abertas inscrições para registro de candidatura às funções de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** As etapas de realização do processo eleitoral seguirão o cronograma previsto no Anexo I.

### CAPÍTULO II

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 3º.** Para a inscrição é necessário que os(as) candidatos(as) atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelos artigos 30 e 34 do estatuto da UNEMAT:

- I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- III. Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

### CAPÍTULO III

#### DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS



**Art. 4º.** O registro de candidatura às funções de Reitor(a) e Vice-reitor(a) far-se-á em chapa única, de modo que a eleição do(a) candidato(a) a Reitor(a) importará na eleição do(a) Vice-reitor(a) com ele(a) registrado.

**Art. 5º.** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas junto à Comissão Eleitoral instalada na Reitoria, situada na Sede Administrativa da UNEMAT, sito à Av. Tancredo Neves, 1095 – Bairro Cavalhada III, Cáceres – MT, **no período de 04 a 13 de abril de 2022, das 08h às 11h e 14h às 17h.**

**Art. 6º.** O registro de candidatura, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição de chapa devidamente assinado pelos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-reitor(a), indicando os nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios de identificação, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme **Anexo II**;
- II. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, dos(as) candidatos(as) da chapa, conforme **Anexo III**;
- III. Proposta de trabalho onde constem os objetivos e metas para o período de mandato;
- IV. Declaração assinada pelos(as) candidatos(as) que compõem a chapa que afirme a disponibilidade para atuar em regime de trabalho de tempo integral em dedicação exclusiva, este obrigatório para o exercício do cargo, conforme **Anexo IV**;
- V. Planilha com a previsão dos gastos de campanha, a ser anexada ao requerimento de registro de candidatura, conforme **Anexo V**;
- VI. Cópia da declaração de renda e bens entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao exercício financeiro de (2021), ano base (2020), ou atual, dos(as) candidatos(as) da chapa;
- VII. Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
- VIII. Certidão Negativa Criminal e Civil de 1º e 2º graus, expedidas pela Justiça comum, dos(as) candidatos(as) da chapa;
- IX. Certidão Negativa Criminal e Civil de 1º e 2º graus, expedidas pela Justiça Federal, dos(as) candidatos(as) da chapa;
- X. Certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual, no que couber, dos(as) candidatos(as) da chapa;
- XI. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos(as) candidatos(as) da chapa;
- XII. Certidão emitida pela Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas, em atendimento ao disposto no artigo 30, incisos I, II e III do Estatuto da Universidade para à função de Reitor(a) e o que dispõe o artigo 34, incisos I, II e III, para à função de Vice-reitor(a);



**XIII.** Termo de responsabilidade de apresentação do registro de doações, demonstrativo de receitas e despesas (**Anexo VI**), bem como, de apresentação da prestação de contas da campanha, conforme modelo (**Anexo VII**), até o quinto dia útil após o pleito, que será incorporado ao relatório a ser encaminhado ao CONSUNI para apreciação e homologação do resultado final das eleições.

**§1º** A Comissão Eleitoral Central dará publicidade no site da UNEMAT, do Requerimento de Registro de candidatura às funções de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), acompanhados de todos os documentos que o instruíram.

**§2º** As certidões de que trata os incisos VII a IX devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos cinco anos.

**Art. 7º.** Protocolado o Requerimento de registro de candidatura, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral declarará o seu deferimento ou o indeferimento por meio de edital complementar de **homologação preliminar** a ser publicado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após encerramento do prazo de inscrição.

**Parágrafo Único** O **edital complementar de homologação preliminar** de registro de candidatura será publicado no site da UNEMAT ([www.unemat.br/site/eleicoesparareitoria](http://www.unemat.br/site/eleicoesparareitoria)) dentro do prazo fixado no *caput*.

**Art. 8º.** Publicado o edital complementar de homologação preliminar de registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Eleitoral, contra o indeferimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do referido edital.

**I.** Havendo **recurso contra o indeferimento de registro de candidatura**, a Comissão Eleitoral se pronunciará em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para interposição do recurso.

**II.** Da decisão que julgar o recurso contra o indeferimento de registro de candidatura não caberá novo recurso.

**Art. 9º.** Qualquer eleitor(a) e/ou candidato(a) poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a **impugnação de registro de candidatura** após a publicidade da homologação preliminar, oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

**I.** A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação preliminar.

**II.** A Comissão Eleitoral providenciará a notificação da(s) chapa(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.



III. A chapa impugnada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.

IV. Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem apresentação de defesa pela chapa impugnada, a Comissão Eleitoral se pronunciará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

**Art. 10.** Após a análise dos recursos contra indeferimento de registro de candidatura ou ainda após a análise das impugnações das chapas, será publicado **edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas**.

**Art. 11.** Não havendo recursos ou impugnações, o **edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas** será publicado no primeiro dia útil após o término do prazo para interposição de recurso.

**Parágrafo Único** Havendo somente recursos e não havendo impugnações, o edital complementar de homologação definitiva do registro de candidatura será publicado no mesmo ato de julgamento do recurso.

**Art. 12.** Qualquer chapa poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a homologação do registro definitivo, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

**Art. 13.** No caso de indeferimento, impugnação, renúncia ou falecimento de membro de chapa, em não havendo outra chapa inscrita, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

**Art. 14.** O número da chapa na cédula eleitoral obedecerá a ordem cronológica de sua inscrição perante a Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E PROPAGANDA

**Art. 15.** A campanha e propaganda dos(as) candidatos(as) deverão ser pautadas pelos princípios do decoro e da ética, devendo seguir as regras dispostas na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI.

**Art. 16.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura



definitivos pela Comissão Eleitoral e devem ser encerradas às 22 (vinte e duas) horas do dia que antecede ao pleito eleitoral (Horário oficial de Mato Grosso).

**Art. 17.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público incluindo a UNEMAT, salvo o *e-mail* institucional pessoal de cada candidato. Fica ainda proibido o uso do brasão e logotipo institucional, de acordo com art. 27 da resolução 37/2020-CONSUNI.

**Art. 18.** A chapa que infringir as regras de campanha e propaganda eleitoral ficará obrigada a desfazer o ato podendo ser penalizada com a suspensão do direito de realizar campanha pelo prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas, e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a critério da Comissão Eleitoral, a depender da gravidade do ato, ressalvado o direito de participação em debates.

**Art. 19.** Da decisão da comissão eleitoral que determinar a suspensão do direito de realizar atos de campanha caberá recurso no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da chapa, o qual será analisado dentro do mesmo prazo, a contar do fim do prazo para interposição do recurso.

**Art. 20.** Em caso de reincidência, ou de prática de atos de campanha durante o período de suspensão mencionado no artigo 18, a chapa poderá ter o registro de candidatura cassado.

## CAPÍTULO V DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 21.** O voto é paritário, direto, livre e secreto.

**Art. 22.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pelos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- I. Servidores Docentes da Educação Superior efetivos;
- II. Profissionais Técnicos da Educação Superior efetivos;
- III. Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, que estejam regularmente matriculados e ativos em pelo menos um componente curricular.

**Parágrafo Único** Não terão direito a voto os docentes e PTES que estejam em gozo de licença para interesse particular, atividade política e aposentados.

**Art. 23.** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto independentemente da quantidade de vinculações com a UNEMAT.



§1º Somente poderão votar os membros da comunidade acadêmica cujos nomes constarem das listas oficiais emitidas pela Comissão Eleitoral, com base nos sistemas utilizados na UNEMAT.

§2º Os eleitores que pertençam a mais de um segmento deverão fazer a escolha por um deles para que exerçam seu direito de voto, no prazo máximo de 15 dias antes da data da eleição (**Anexo VIII**)

§3º Caso o eleitor não formalize a opção, nos termos do parágrafo 2º, seu voto será contabilizado no segmento no qual seu voto possuir maior peso.

**Art. 24.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto em sua unidade de lotação, não sendo permitido o voto em trânsito, salvo nas seguintes situações:

- I. Docente ou PTES que estiverem prestando serviços para a UNEMAT em outra Unidade Administrativa da Instituição, que não o seu de origem, desde que solicite, via sistema, no prazo estabelecido, a alteração do local de votação, apresentando comprovante para deslocamento em serviço ou portaria para docentes que estejam em cargos de gestão.
- II. Docentes, PTES e discentes que estiverem a serviço da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão Eleitoral, quando fora de sua unidade de lotação.

**Art. 25.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 26.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG (Registro Geral), RNE (Registro Nacional de Estrangeiros), CNH (Carteira Nacional de Habilitação), CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

**Parágrafo Único** Serão aceitos documentos de identificação expedidos em formato digital nos termos do Decreto nº 10.977, de 23/02/2022.

**Art. 27.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

## CAPÍTULO VI DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

**Art. 28.** A presente eleição adotará a modalidade de votação presencial, por meio de cédula impressa, nos termos do art. 38, inciso I, da resolução nº 037/2020 – CONSUNI.



## CAPÍTULO VII DO LOCAL E DATA DAS ELEIÇÕES

**Art. 29.** A Eleição realizar-se-á no dia **01 de Junho de 2022**, com mesa receptora de votos distribuídas na Sede Administrativa, nos Câmpus Universitários, nos Câmpus Avançados, nos Núcleos Pedagógicos, nos Polos de Apoio Presencial do Ensino a Distância, no Escritório de Representação da UNEMAT em Cuiabá, sendo o número de mesas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do pleito.

**Art. 30.** Onde houver turma vinculada aos cursos de Graduação e Pós-graduação, haverá mesas receptora de votos, sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral indicada e nomeada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** As subcomissões serão preferencialmente compostas por pelo menos um(a) docente, um(a) PTES, e um(a) discente.

**Art. 31.** Os membros da Subcomissão Eleitoral poderão ser os mesmos que comporão a mesa receptora de votos e mesa de apuração de votos, as quais serão compostas por um(a) presidente e dois mesários.

**Art. 32.** O horário de votação será das 09h às 22h, conforme horário oficial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 33.** Respeitando os limites de horários do artigo 32, o início da votação e do funcionamento da mesa receptora serão determinados pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo, 03 (três) componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34.** Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário de maior idade assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 03 (três) componentes.

**Art. 35.** Será lavrada Ata da mesa de recepção de votos que deverá ser assinada por todos os componentes e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento, conforme **Anexo IX**.

**Art. 36.** A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes.



**Art. 37.** A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelos demais membros da mesa ao local determinado para apuração juntamente com todas as cédulas não utilizadas.

**Art. 38.** Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos(as).

**Art. 39.** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

### CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 40.** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultado o acompanhamento de um representante de cada chapa.

**Art. 41.** Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a paridade nos três segmentos da comunidade universitária, conforme cálculo do coeficiente eleitoral a seguir:

$$RC (\%) = \left( \frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left( \frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem;

dis = número de votos válidos de discentes no candidato;

DIS = número total de votos válidos de discentes;

doc = número de votos válidos de docentes no candidato;

DOC = número total de votos válidos de docentes;

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato;

PTES = número total de votos válidos de PTES;

**Parágrafo Único** Para efeito do cálculo do coeficiente eleitoral, considerar-se-ão duas casas decimais.

**Art. 42.** Os votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

**Art. 43.** Em caso de empate entre as chapas, será considerado eleita a chapa que contar com o candidato à função de Reitor(a) com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.



**Parágrafo Único** Caso os(as) candidatos(as) empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerada eleita a chapa que contar com o(a) candidato(a) à Reitor(a) com maior idade.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das mesas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

**Art. 45.** Nos Câmpus Universitários, Câmpus Avançado, Núcleos Pedagógicos, Polos de Apoio Presencial e onde houver Turmas de modalidade diferenciada de Graduação e pós-graduação, a apuração será efetuada pelas Subcomissões Eleitorais, conforme as regras deste edital, remetendo, imediatamente, o resultado para a Comissão Eleitoral via sistema, acompanhado da respectiva ata de apuração dos votos (**Anexo X**), devidamente assinada por todos os membros da Subcomissões e fiscais presentes no encerramento da apuração.

**Art. 46.** A remessa de todo material referente à eleição nas Unidades Administrativas deverá ser encaminhada em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral no dia subsequente da eleição.

**Art. 47.** Da publicação do resultado preliminar da eleição, qualquer candidato(a) poderá recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três dias) úteis, em primeira instância.

**§1º.** A comissão apreciará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso.

**§2º.** Da decisão do recurso caberá novo recurso ao CONSUNI, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da chapa.

**§3º.** O CONSUNI se reunirá para apreciação do recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final para interposição do recurso.

**§4º.** Da decisão do CONSUNI não caberá recurso.

**Art. 48.** O resultado oficial do presente processo eleitoral deverá ser homologado pelo CONSUNI, nos termos do art. 94 do Estatuto da UNEMAT.

## CAPÍTULO IX CERIMÔNIA DE POSSE

**Art. 49.** A cerimônia de posse da chapa eleita será no dia **16 de dezembro de 2022** após publicação do Decreto de nomeação pelo Governador do Estado de Mato Grosso.



## CAPÍTULO X DO MANDATO

**Art. 50.** O mandato da chapa eleita terá início em **01 de Janeiro de 2023** e concluir-se-á em **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 104, inciso I do Estatuto da UNEMAT.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** A Comissão Eleitoral nomeará Subcomissões Eleitorais nos Câmpus Universitários, Câmpus Avançado, Núcleos Pedagógicos, Polos de Apoio Presencial que nomearão os membros das mesas receptoras de voto, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

**Art. 52.** Cada Subcomissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 53.** As chapas poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito eleitoral, até 03 (três) fiscais por mesa receptora e até 03 (três) fiscais de mesa apuradora de votos, sendo permitida somente a presença de apenas 01 (um) fiscal por mesa.

**Art. 54.** As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

**Art. 55.** Os candidatos serão afastados das funções que ocupam, no ato da homologação de sua candidatura, sem prejuízo de sua função e remuneração, até a proclamação do resultado oficial da eleição.

**Art. 56.** Os prazos em dias serão contados em dias úteis, tendo a contagem iniciada no próximo dia útil seguinte ao da publicação dos editais ou da notificação e finalizada em dia útil.

**Parágrafo Único** Os prazos em horas serão iniciados imediatamente após a publicação de editais ou da notificação, não havendo interrupção ou suspensão.



**Art. 57.** As notificações direcionadas às chapas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica para o endereço de e-mail indicado pelas chapas no ato de protocolo de registro de candidatura.

**Parágrafo Único** As notificações serão consideradas efetivadas na data e hora do seu envio por e-mail à chapa, pela Comissão Eleitoral, momento a partir do qual iniciará contagem de prazos que a utilizem como marco temporal.

**Art. 58.** Não serão aceitas qualquer tipo de comunicação entre a Comissão Eleitoral e as chapas realizadas por meio de aplicativo de mensagem.

**Art. 59.** O meio de comunicação entre a Comissão Eleitoral e chapas será pelo email institucional **eleicaoreitoria2022@unemat.br**

**Art. 60.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 61.** Aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente supletiva e subsidiariamente no que couber.

Cáceres/MT, 28 de março de 2022.

Anderson Marques do Amaral  
Presidente da Comissão Eleitoral



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

Publicação do edital	28/03/2022
Inscrições das chapas	04 a 13/04/2022
Homologação preliminar dos registros de candidaturas	18/04/2022
Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento do registro de candidatura e impugnação dos registros de candidaturas	19 e 20/04/2022
Publicação do edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas	25/04/2022
Prazo para julgamento dos recursos contra o indeferimento do registro de candidatura e apresentar manifestações de defesa contra impugnação dos registros de candidatura	26 e 27/04/2022
Prazo para julgamento das impugnações dos registros de candidatura e publicação do edital complementar da homologação definitiva dos registros de candidatura.	28 e 29/04/2022
Período de campanha eleitoral	Após publicação da homologação definitiva da inscrição até 22hs do dia 31/05/2022
Data da eleição	01/06/2022
Resultado preliminar	02/06/2022
Prazo para interposição e julgamento de recursos do resultado preliminar	Conforme previsto no Edital
Resultado definitivo	08/06/2022 ou após julgamento de recurso, se houver.
Posse	16/12/2022



ANEXO II

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ÀS FUNÇÕES DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., solicito o registro de minha candidatura à função de  
Reitor(a), da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Informo o pseudônimo  
a ser utilizado pela Comissão Eleitoral.....

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula Nº ....., solicito o registro de minha candidatura à função de  
Vice-Reitor(a), da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Informo o  
pseudônimo a ser pela Comissão Eleitoral.....

E-mail institucional para recebimento de notificações: \_\_\_\_\_

Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Cáceres-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a)

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2022

Horário \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo



**ANEXO III**  
**(Autorização de atos eleitorais)**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar  
todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de  
Reitor(a) e Vice-reitor(a).

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar  
todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de  
Reitor(a) e Vice-reitor(a).

Cáceres-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a)



**ANEXO IV**

(Declaração de disponibilidade)

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., DECLARO que tenho disponibilidade para atuar em  
regime de trabalho de tempo integral em dedicação exclusiva, este obrigatório para o  
exercício do cargo, de acordo com o Art. 20 Lei Complementar 320 de 30/06/2008.

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., DECLARO que tenho disponibilidade para atuar em  
regime de trabalho de tempo integral em dedicação exclusiva, este obrigatório para o  
exercício do cargo, de acordo com o Art. 20 Lei Complementar 320 de 30/06/2008.

Cáceres-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a)



## ANEXO V

(Previsão de receitas e despesas de campanha)

Demonstrativo de previsão de receitas e despesas com a campanha eleitoral para à função de reitor e vice reitor.

Previsão de Receitas	Valores em R\$
Recurso próprio	
Doações de pessoas físicas	
Outras fontes permitidas na legislação	
<b>Total</b>	

Previsão de Despesas	Valores em R\$
Transporte	
Alimentação	
Hospedagem	
Material de Campanha	
Outras despesas permitidas na legislação	
<b>Total</b>	

Cáceres-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a)



**ANEXO VI**

(Termo de responsabilidade de apresentação da prestação de contas)

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., ME RESPONSABILIZO em apresentar o registro de  
doações, demonstrativo de receitas e despesas, bem como, apresentação da prestação  
de contas da campanha, conforme modelo, no prazo de até 5 dias úteis após eleição.

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula nº ....., ME RESPONSABILIZO em apresentar o registro de  
doações, demonstrativo de receitas e despesas, bem como, apresentação da prestação  
de contas da campanha, conforme modelo, no prazo de até 5 dias úteis após eleição.

Cáceres-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Reitor(a)

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) a Vice-reitor(a)



**ANEXO VII**

(Modelo de prestação de contas da campanha)

		<b>RELAÇÃO DE RECEITAS RECEBIDAS</b>			
CHAPA		PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
		DE ___/___/20___ A ___/___/20___			
Nº ORD.	DATA	DOADOR(A)	CPF	ESPECIFICAÇÃO RECEITA (NÚMERO DO CHEQUE OU TRANSAÇÕES FINANCEIRAS)	VALOR PAGO R\$
Declaro que foram recebidos em doação os numerários acima relacionados.				VALOR TOTAL (R\$)	
CHAPA:					
DATA:					
		_____		_____	
		<b>Candidato(a) Reitor(a)</b>		<b>Candidato(a) Vice-Reitor(a)</b>	

		<b>RELAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS</b>				
CHAPA		PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
		DE ___/___/20___ A ___/___/20___				
Nº ORD.	NÚMERO CHEQUE/TRANSAÇÕES FINANCEIRAS	DATA DO PAGAMENTO	DOCUMENTO NF/RECIBO	FAVORECIDO	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR PAGO R\$
Declaro que foram realizadas as despesas acima relacionadas conforme comprovantes anexos.					VALOR TOTAL (R\$)	
CHAPA:						
DATA:						
		_____		_____		
		<b>Candidato(a) Reitor(a)</b>		<b>Candidato(a) Vice-Reitor(a)</b>		



## ANEXO VIII

(Opção de voto pelo segmento)

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº ..... Órgão  
Expedidor....., ..... (docente, PTES e/ou discente) da  
Universidade do Estado de Mato Grosso, sob matrícula nº ....., DECLARO a  
opção de votar pelo segmento ..... na eleição de Reitor e  
Vice-reitor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO IX

**ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS DA ELEIÇÃO PARA À FUNÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Aos \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do (a) (local) \_\_\_\_\_ da (Unidade Administrativa) \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ (Subcomissão eleitoral) nomeada pela Comissão Eleitoral, conforme ato de nomeação nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, entregou a urna de número \_\_\_\_\_ que estava devidamente lacrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos a esta Mesa Receptora tendo como Presidente \_\_\_\_\_, Mesário 1 \_\_\_\_\_ e Mesário 2 \_\_\_\_\_ que receberá os votos de (docentes, PTES, discentes) \_\_\_\_\_ dos cursos de \_\_\_\_\_, nos períodos (matutino, vespertino, noturno) \_\_\_\_\_. Às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, encerrou-se a votação e foram contabilizados \_\_\_\_\_ votantes e \_\_\_\_\_ ausentes. Os membros desta Mesa Receptora lacraram e assinaram a urna e a encaminharam para onde se realizará o escrutínio. Nada mais havendo a tratar, eu \_\_\_\_\_ lavrei a presente ata, que será assinada por mim, por todos os componentes desta Mesa Receptora de votos e demais presentes.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.



ANEXO X

**ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA DOS VOTOS DA ELEIÇÃO PARA À FUNÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Aos \_\_\_\_\_ do ano de dois mil vinte e dois, nas dependências do (a) (local) \_\_\_\_\_ da (Unidade Administrativa) \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ (Subcomissão eleitoral) nomeada pela Comissão Eleitoral, conforme ato de nomeação nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, entregou a urna de número \_\_\_\_\_ que estava devidamente lacrada e assinada pelos membros da mesa receptora de votos, às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos a esta Mesa Apuradora de votos, tendo como Presidente \_\_\_\_\_, Escrutinador 1 \_\_\_\_\_ e Escrutinador 2 \_\_\_\_\_ que apurará os votos de (docentes, discentes, PTES) \_\_\_\_\_ dos cursos de \_\_\_\_\_, nos períodos (matutino, vespertino, noturno) \_\_\_\_\_. Às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos, encerrou-se a apuração e foram contabilizados os seguintes resultados:

Chapa/Segmento	Docentes	PTES	Discentes	Total
Chapa _____				
Chapa _____				
Branco				
Nulo				
<b>Total</b>				